



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

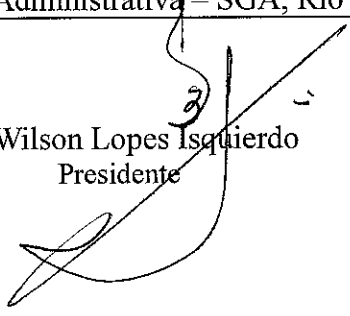
ACÓRDÃO Nº	031/2010
PROCESSO Nº	2007/10/16163
RECORRENTE:	CED DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO:	ALEXANDRE MACIEL DE LIMA - OAB/MT 6711
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	JOSÉ RODRIGUES TELES
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	DOE nº 30.378 - 15-09-2010

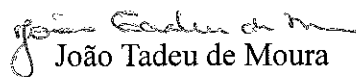
EMENTA

1 - TRIBUTÁRIO. 2 - ICMS. 3 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 4 - AUTUAÇÃO. 5 - RECURSO VOLUNTÁRIO. 6 - INTEMPESTIVO. 7 - NÃO CONHECIMENTO. 8 - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente a contribuinte CED DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do presente recurso voluntário, por ser intempestivo, não cabendo discussão na esfera administrativa, conforme mandamento do art. 88, inciso I, do Decreto Estadual n. 462/87, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Itamar Magalhães da Silva, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presente ainda a Procuradora Fiscal: Maria Lídia Soares de Assis. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 30 de agosto de 2010.


Wilson Lopes Isquierdo
Presidente


João Tadeu de Moura
Conselheiro Relator

Maria Lídia Soares de Assis
Procuradora Fiscal